CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047742/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.835.482/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO TORRES RIBEIRO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO CNEC E A CATEGORIA ECONÔMICA DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDLOC/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, a partir de 1º de maio de 2026, reajuste salarial sobre a parte fixa do salário percebido pelo empregado no mês de abril de 2026. Aplicando o Reajuste Salarial da seguinte forma:

- **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, para os empregados que recebem até R$ 3.499,99 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

- **3% (três por cento)**, para os empregados que recebem acima de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apenas, para os empregados admitidos após o dia 1° de maio de 2025, o reajuste será aplicado de forma proporcional, à razão de **1/12 (um doze avos)** por mês trabalhado, considerando-se, para esse fim, a data de admissão do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de **1º de maio de 2025** a **30 de abril de 2026**, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data base e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de maio de 2026**, a importância mensal de **R$ 1.760,00 (hum mil setecentos e sessenta reais).**

FUNÇÃO	**VALOR DO SALÁRIO INGRESSO**
Faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza	**R$ 1.760,00**
Porteiros diurno e noturno	**R$ 1.760,00**
Motoristas, que tenha a função de dirigir veículos leves	**R$ 1.960,00**
Motoristas que tenha a função de dirigir veículos utilitários	**R$ 2.090,00**
Motoristas que tenha a função de dirigir veículos executivos	**R$ 2.208,00**
Supervisor de frota	**R$ 2.726,00**
Auxiliares administrativos	**R$ 1.829,00**
Auxiliares operacionais	**R$ 1.829,00**
Gerente Operacional de frota (garantia de piso mínimo)	**R$ 2.599,00**
Gerente Comercial (garantia de piso mínimo)	**R$ 2.599,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum empregado poderá perceber salário inferior aos salários de ingresso, estabelecido na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados contratados como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, para o cálculo do "salário-mínimo hora" será considerado o valor do piso salarial da categoria comerciaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido o Salário Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores retroativos referentes aos reajustes salariais e tickets refeições previstos nas cláusulas quarta, quinta e nona desta CCT, serão pagos na próxima folha de pagamento após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, ou poderão a critério das empresas, serem pagas em

até 03 parcelas, sendo a primeira parcela a partir da folha de pagamento após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL- REPIS
Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP), às microempresas (ME) e aos microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123/2006 que trata do Simples Nacional, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade no setor compreendido por esta Convenção, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido às empresas que aderirem ao REPIS, com certificado emitido pela Fecomércio-DF e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes valores a partir de 1° de maio de 2026, os pisos salariais apenas para as NOVAS CONTRATAÇÕES serão praticados com desconto de 3% (três por cento) de acordo com os pisos previstos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, enquadrada nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados.
microempreendedores individuais (MEI), aquela com faturamento anual de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafos 1° e 2° desta cláusula, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, poderão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do acesso no site da Fecomércio-DF, www.fecomerciodf.com.br, por meio do documento de autodeclaração que deverá ser preenchido com os dados da empresa, bem como dos seguintes requisitos:

1. Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como: microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) e empresa de pequeno porte (EPP) no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, conforme modelos disponibilizados no site;
2. Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R$ 297,11 (duzentos e noventa e sete reais e onze centavos), a ser recebido via boleto ou pix, após o cadastro no site da Fecomércio;

3. Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial patronal e da contribuição laboral vencida até a data de adesão, prevista nesta convenção, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que o rateio da taxa de adesão para emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será no percentual de 25% para a SINDICOM/DF, 25% para o SINDLOC e 50% para FECOMÉRCIO, que será a responsável pela criação, gestão da plataforma e emissão dos certificados e relatórios administrativos.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e sindicatos o **CERTIFICADO DE ADESÃO** ao **REPIS** será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere o PARÁGRAFO segundo desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira e seus parágrafos, com aplicação retroativa, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – Ficará disponível para os sindicatos um relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS, para fins de acompanhamento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As rescisões do contrato de trabalho de empregado aqui representados, a partir de 1(um) ano de empresa, que poderão ser

homologadas no SINDICOM/DF, as eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de adesão de trata o parágrafo 5° desta cláusula, incorrerá em multa de R$ 1.159,82 (hum mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), que será destinada integralmente à entidade sindical patronal signatária, além da multa de R$ 1.109,68 (hum mil cento e nove reais e sessenta e oito centavos) sendo revertido em 50% (cinquenta por cento) a favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor do SINDICOM/DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Fica garantido o Salário Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS, AP, FÉRIAS + 1/3, 13º, HE, MS, SM E LM

No cálculo das verbas rescisórias, as parcelas de aviso prévio, férias, 13º salário, horas extras e salário maternidade, serão calculados tomando como base às **08 (oito) maiores comissões mais descanso semanal remunerado dos últimos 12 (doze) meses.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no caput desta cláusula, será pago na conformidade da lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada diária normal, serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as horas extras em domingos e feriados adicional de **100% (cem por cento).**

PARÁGRAFO ÚNICO – O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no caput desta cláusula, será pago na conformidade da lei.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA – QUINQUÊNIO

Aos empregados em locadoras de veículos que trabalhem em empresas representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDLOC/DF será** assegurado, a cada período de **05 (cinco)** anos de serviço na mesma empresa, um adicional de

4% (quatro por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TÍCKET REFEIÇÃO
As empresas ficam obrigadas, a partir de 1° de maio de 2026, a fornecer aos seus empregados Ticket Refeição ou Alimentação, conforme valores descritos a seguir:

1. As empresas associadas ao SINDLOC/DF concederão Ticket Refeição aos seus empregados, no valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia trabalhado, podendo ser descontado 15% (quinze por cento) do valor do auxílio.

1. Aos empregados FILIADOS ao SINDICOM/DF, que trabalhem nas empresas associadas, será concedido Ticket Refeição, no valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais) por dia trabalhado, podendo ser descontado 15% (quinze por cento) do valor do auxílio.

1. As empresas que NÃO forem associadas ao SINDLOC/DF, concederão Ticket Refeição aos seus empregados, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado, inclusive no período de férias, podendo ser descontado 15% (quinze por cento) do valor do auxílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de fornecimento de alimentação aos empregados nos moldes do PAT, os empregadores poderão disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do ticket ou vale alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já fornecem o ticket refeição de valor superior ao fixado nesta cláusula não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket refeição.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do ticket ou vale alimentação, será entregue aos empregados até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois tem caráter indenizatório.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE
Quando da concessão do Vale-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie ou em conta bancária, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens deverá o empregador, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo quando o pagamento se der em espécie ou em conta bancária, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº. 7.418/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas Locadoras que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas e quando os empregados trabalharem além do horário que não tenha mais ônibus para sua locomoção, os empregadores ficam obrigados a fornecer transporte até suas residências.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será computado como jornada de trabalho, o deslocamento **residência do motorista até o local de trabalho e vice e versa,** quando o motorista tiver o benefício de ir com o veículo para sua residência, que visa exclusivamente da maior comodidade e segurança ao empregado, sendo suprimido por esta razão o fornecimento do vale-transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – O Vale-Transporte, será entregue aos empregados até o 5º dia útil de cada mês.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL
No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou ao dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido na Cláusula Segunda, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA
As empresas contratarão, em favor dos seus empregados, apólice de Seguro de Vida, por morte acidental ou por invalidez permanente, no exercício da atividade profissional no valor de **R$ 12.060,30 (doze mil, sessenta reais e trinta centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se o disposto na presente Cláusula aos empregados que tenham entre as suas funções, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os contratados em regime de trabalho temporário, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É garantido o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para todos trabalhadores que se encontrarem de licença médica e/ou previdenciária, desde que o seguro tenha sido contratado em data anterior a concessão do benefício ou licença médica.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a "Assistência Médica e Odontológica" nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **Clínica Médica e Ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor**, respectivamente, oferecidas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverão pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos)** por empregado, que desejar usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao **SINDICOM/DF,** e a empresa, associada ao **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDLOC/DF.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (Odontologia, Clínica Geral e Ginecologia), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Note/DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (Clínica Geral e Ginecologia).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no caput o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no PARÁGRAFO Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PERNOITE
Em caso de pernoite de empregados em outros Estados diverso daquele que tenha sido contratado, haverá o pagamento do valor mínimo de diária de **R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais),** para custear hospedagem e alimentação, ficando ressalvada as melhores vantagens praticadas pelas empresas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO INTERMITENTE
As empresas com até 10 (dez) empregados efetivos poderão contratar até 50% (cinquenta por cento) de trabalho intermitente, e, acima de 10 (dez) empregados a contratação de intermitente não tem limite de percentual em relação aos seus quadros de empregados. Considerando as características operacionais do setor de aluguel de bens móveis, o pagamento das horas/dias de trabalho dos empregados em regime de trabalho intermitente, poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do final de cada período de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aceite, para a prestação de serviços, por parte do empregado em regime de trabalho intermitente, em situações de convocação com período inferior a 3 (três dias) não acarretará a desconfiguração do contrato de trabalho intermitente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado em regime de trabalho intermitente deverá dar continuidade a prestação de serviço inacabado, mesmo que tempo para consolidação do serviço tenha sido superior ao tempo indicado no momento da convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelas características os contratos de trabalho intermitente não serão considerados para contagem na base de cálculo da cota de pessoas com deficiência, cota de jovens aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO
O motorista contratado que tenha entre suas funções a de dirigir veículos leves, utilitários e veículos executivos, deverá apresentar, a cada 03 (três) meses uma declaração emitida pelo DETRAN, contendo a pontuação de sua CNH, bem como o tipo e a validade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA
No caso de acidente com veículo da empresa utilizado como instrumento de trabalho, o ressarcimento da franquia e/ou do dano será indenizado pelo empregado quando comprovado a culpa do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTAS
Fica autorizado às empresas a descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelo órgão competente, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo de propriedade da empresa ou veículo contratado pela empresa, sob regime de cessão/locação

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que possuem mais de **04 (quatro) empregados poderão HOMOLOGAR** as rescisões de contrato de trabalho, a partir de 01 (um) ano de vínculo empregatício, até o 10º dia, contado da data do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora, e local da homologação;

b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;

c) Comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;

d) No caso de depósito bancário do empregado, este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do Art. 477, parágrafo quarto da CLT;

e) O pagamento da rescisão contratual será feito preferencialmente por meio de depósito bancário na conta do empregado ou cheque administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado que a partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENT. NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará a aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na Cláusula Segunda, sendo que essa reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, neste caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais e laboral deverão ser recolhidos nas tesourarias ou mediante quitação de boleto fornecido pelas entidades e apresentado comprovante no Sindicato profissional**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS
As empresas fornecerão ao empregado, no caso de demissão sem Justa Causa, a guia de depósito da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado a título de FGTS, e Carta de Referência, sendo este último devido também na hipótese de pedido de demissão, desde que em ambos os casos não haja motivos desabonadores de sua conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer caso de rescisão contratual fica a empresa obrigada a fornecer a Relação de Salários e Contribuições – RSC.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento desde que no curso do aviso prévio concedido pelo empregado ou pelo empregador.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS SERV. DISPONIB. FACULT. AOS EMPEG. PELO SINDICOM
Fica facultada às empresas firmar convênio com o Sindicato dos Empregados no Comércio de assistência médica, caso em que serão ajustados os termos e condições do referido instrumento, podendo o empregado também optar pelos serviços prestados pelo SESC, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERV DISP. FACULT. PELO SESC E SENAC
As partes convencionam que todos os abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderão ser atendidos, pelo SESC/SENAC, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde que atendido os critérios/requisitos de cada beneficiário conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serviço Social do Comércio - SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula deverá os interessados comparecer as instituições parceiras para confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:
a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 anos;
b) Empresários e seus dependentes na modalidade Conveniado para aqueles que são associados aos sindicatos convenentes desta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Público em geral na modalidade usuário.
Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: https://escdf.com.br ou SAC 0800-617 617.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:
a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
b) Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados e cadastro no site: https://www.df.senac.br

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES
Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, bem como deverão proceder à devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho. E em caso de perda ou extravio sem culpa ou dolo do empregado, não será descontado deste o valor correspondente, entretanto, se comprovada à culpa ou o dolo fica assegurada à empresa o direito à indenização.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ADMITIDO
Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de maior salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE
À empregada gestante será garantido o emprego até **60 (sessenta) dias** após o término da licença-maternidade que é de **04 (quatro meses)** conforme Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR
Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar, a partir da data da incorporação e até **60 (sessenta)** dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em **30 (trinta)** dias após a baixa**.**

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS
Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho em Domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização contida no art. 6°, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº. 3.708/2023, os Sindicatos visando atender às peculiaridades da atividade empresarial, na vigência da presente Convenção de Trabalho - CCT, é permitido o trabalho em feriados legais, locais e nacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo trabalho em feriado será compensado no período de até 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador não poderá exigir o trabalho em **02 (dois) feriados seguidos,** de forma a proporcionar o gozo do descanso em data coincidente com o dia do feriado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho na **segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval, será objeto de compensação com folgas que poderão ser gozadas no período de até 60 (sessenta) dias sendo que na quarta-feira de cinzas, será horário normal.**

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL
Fica pactuado que as Comissões de Conciliações Prévias já instituídas pelo SINDICOM/DF e SINDILOC/DF, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, será mantida, ficando estabelecidas, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades convenentes promoverão ações visando o fortalecimento da CCPI, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenentes na CCPM, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

a) R$ 184,59 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove reais) para associados;

b) R$ 307,29 (trezentos e sete reais e vinte e nove centavos) para não associados.

PARÁGRAFO QUINTO – As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenentes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

a) Na Conciliação - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, PARÁGRAFO único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

b) Na Mediação – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, PARÁGRAFO único da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenentes será definido no respectivo Regulamento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia intersindical.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE
Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de **60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica**, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais,** independentemente dos turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculo dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma dos artigos 66 e 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A supressão, total ou parcial dos intervalos na jornada, importa em pagamento de indenização e deve referir-se somente ao adicional legal.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa poderá instituir a jornada flexível de trabalho de forma que os empregados possam exercer suas atividades de modo mais produtivo, podendo as horas que superarem a jornada mensal serem registradas no banco de horas, desde que de comum acordo entre as partes.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AMAMENTAÇÃO
A licença para amamentação será de dois períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme previsto no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos de 30 (trinta minutos) para amamentação prevista no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em um único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, este só poderá ser alterado através de acordo entre empregada e empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA
Conforme previsão do artigo 611-A da CLT, inciso III, fica facultado entre empregado e empregador que o intervalo intrajornada poderá ser de no mínimo 30 (trinta minutos).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS
As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro de **1 ano** subsequente à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem dez horas diárias, devendo ser comunicado ao empregado pela empresa a data de início e término de cada banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade do banco de horas fica condicionada à prévia comunicação da instalação do banco aos Sindicatos convenentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SALDO DE HORAS – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No final de **1 ano** serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas e, se no somatório das horas excedentes persistirem saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - ESCALA 12x36 - Para os empregados que praticam escala 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, não poderão participar do banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE ALMOÇO NO RECINTO DA EMPRESA
É permitido ao empregado durante o horário de almoço usufruir o seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas às normas internas, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO
Ficam autorizadas a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a adoção de sistemas alternativos como forma de controle de ponto de jornada de trabalho, em conformidade com a portaria 373 de 20/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho poderá ser em escala de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, para todos os trabalhadores do segmento, exceto para a área administrativa.

Férias e Licenças
Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

Nas segundas-feiras de carnaval dos anos de 2027 e 2028, será comemorado o dia do comerciário (30/10/2026 e 30/10/2027). O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração, fará jus a dobra da remuneração do dia de trabalho, ou terá um dia de folga mediante acordo individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho nas terças-feiras de carnaval dos anos de 2027 e 2028, serão objeto de compensação com folgas que poderão ser gozadas no período de até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho nas quartas-feiras de cinzas (10/02/2027 e 01/03/2028), serão em horário normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares do ENEM e provas de vestibulares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro horas)** e, no prazo de **05 (cinco) dias**, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM O CASAMENTO

Fica facultado ao empregado que possuir período aquisitivo de férias completa fazer coincidir o término da licença gala, de que trata o art. 473, inciso II, da CLT, com o início do gozo de suas férias ou o término deste com o início daquela, desde que comunique à empresa com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias,** salvo na coincidência do matrimônio com períodos de picos de locação de veículos da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais:

a) 05 (cinco) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes;

b) **03 (três) dias** em virtude de casamento;

c) **05 (cinco) dias** no caso de nascimento de filho;
d) adoção de criança: fica determinado o que está previsto no art. 392-A da CLT, com alteração da Lei 12.010/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS
As empresas reconhecerão os atestados médicos emitidos por médicos do Sindicato de Empregados e do Sesc, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados. As empresas que tenham até 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 8.5.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T., combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aceitos atestados emitidos por odontologistas nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade de locomoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR – 07 – PCMSO.

PARAGRAFO TERCEIRO –Os atestados médicos deverão ser entregues nas Empresas até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua emissão, podendo ser enviado pelo empregado, inclusive, no e-mail ou WhatsApp da empresa, ou por terceiros no caso de impossibilidade deste enviar diretamente.

Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO
As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto a todas as locadoras do DF, para sindicalização e divulgação aos empregados, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL
As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo Sindicato Laboral sem prejuízo da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisada com **48hs (quarenta e oito horas)** de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL
Considerando que a Assembleia Geral da categoria realizada no dia 22 de março de 2026, às 11h, conforme edital de publicação no DODF nº 48, edição do dia 13 de março de 2026, páginas 74 e 75, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;
Considerando Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e julgamento ARE 1018459-ED-PR, publicado em 30/10/2023
Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negocial nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, Enunciado n° 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, Artigo 513, "E" da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT em favor da entidade como condição compensatória;
Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao **SINDICOM/DF**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria **02 parcelas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do salário/remuneração dos meses de **novembro de 2026 e fevereiro de 2027** de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais),** valores que serão repassados ao SINDICOM/DF.

a) O desconto do mês de novembro de 2026 será repassado ao SINDICOM/DF até o dia 10 de dezembro de 2026;
b) O desconto do mês de fevereiro de 2027 será repassado ao SINDICOM/DF até o dia 10 de março de 2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas promoverão o desconto da Taxa Negocial Laboral de todos os empregados admitidos e que venham a ser admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal (escrita do próprio punho) e individualmente na sede do Sindicato Laboral, sito: SCS QD 06, BLOCO A, ED. JOSÉ SEVERO, Nº 81, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o recolhimento da Contribuição Negocial Laboral, as empresas encaminharão ao SINDICOM/DF o comprovante do recolhimento e alista dos empregados ativos com seus respectivos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após ter efetuado os descontos referidos na **Cláusula Quadragésima Sétima** e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – MENSALIDADE

As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados no valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no caput com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas integrantes da categoria econômica: **DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** representas pelo **SINDLOC/DF** – Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal realizada no dia 19/08/2026, devidamente convocadas por meio de edital publicado em 12/08/2026, no Jornal de Brasília, página 19; institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, obrigam-se a recolher em favor do convenente seu respectivo representante,

mediante boleto a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:
I - Empresas com faturamento de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) – **pagamento de uma parcela de R$ 121,58 (cento e vinte um reais e cinquenta e oito centavos);**
II - Empresas com faturamento de mais de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – **pagamento de uma parcela de R$ 243,15 (duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos);**
III - Empresas com faturamento de mais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – **pagamento de uma parcela de R$ 421,46 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos);**
IV - Empresas com faturamento de mais de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – **pagamento de uma parcela de R$ 615,98 (seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária os valores estabelecidos a título de contribuição assistencial serão reajustados tendo por base o salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ser efetuado em taxa única na seguinte data:

a) Até o dia 28/02/2027 referente ao exercício 2027;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada pelo SINDLOC/DF;

PARÁGRAFO SEXTO - Expirado o prazo mencionado no PARÁGRAFO anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

PARÁGRAFO SETIMO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa, poderá apresentar, pessoalmente na sede da entidade patronal “respeitando o horário de expediente regular do sindicato” ou por e-mail (sindlocdf@gmail.com), com identificação documental, a sua expressa oposição, ocorrerá entre os dias 01/02/2027 até o dia 20/02/2027, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação das respectivas Assembleias do SINDLOC/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, em favor do convenente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	**R$ 235,83**
01 a 03 Empregados	**R$ 324,95**
04 a 07 Empregados	**R$ 486,88**
08 a 11 Empregados	**R$ 586,87**
12 a 30 Empregados	**R$ 817,27**
31 a 60 Empregados	**R$ 1.179,17**
61 a 100 Empregados	**R$ 1.803,00**
101 a 250 Empregados	**R$ 2.623,53**
Acima de 250 Empregados	**R$ 3.937,47**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados em nas seguintes datas:

a) Até o dia 30/01/2027 correspondente ao semestre de JAN a JUN 2026;
b) Até o dia 30/03/2027 correspondente ao semestre de JUL a DEZ 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO PREVISTO NA LEI 10.820/2003

As empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados na forma autorizada pela Lei 10.820/03, para beneficiar seus empregados e permitir o desconto em folha do empréstimo bancário efetuado pelo empregado, desde que autorizado por escrito por este, e que o valor da soma dos descontos não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que celebrar o convênio referido no caput fica obrigada ao cumprimento de todas as normas previstas na Lei 10.820/03.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional, 02 (dois) representantes de Sindicato de categorias signatárias do presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetiva dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do salário de ingresso, no valor de **R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais)** a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa será revertido, em caso de desrespeito à presente norma Coletiva sendo **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Patronal e **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As empresas não poderão promover qualquer ato que vise impedir ou desestimular seus empregados de se associarem ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, ou que busque obstar a eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho, sendo que tal atitude será compreendido como *Crime contra a Organização Sindical*, sendo que além das cominações legais que o infrator estará sujeito, será devido a aplicação de uma multa no valor correspondente ao piso da categoria, por empregado, a qual 50% (cinquenta por cento) será revertida ao empregado e 50% (cinquenta por cento) ao Sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CRIME CONTRA À ORG. SINDICAL E A EFICÁCIA DA PRESENTE CCT

As empresas não poderão promover qualquer ato que vise impedir ou desestimular seus empregados de se associarem ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, ou que busque obstar a eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho, sendo que tal atitude será compreendido como *Crime contra a Organização Sindical*, sendo que além das cominações legais que o infrator estará sujeito, será devido a aplicação de uma multa no valor correspondente ao piso da categoria, por empregado, a qual 50% (cinquenta por cento) será revertida ao empregado e 50% (cinquenta por cento) ao Sindicato laboral.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

JULIO TORRES RIBEIRO NETO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL